

I- Perímetro: circunscrito ao lote 036.045.0175-1 (Setor/Quadra/Lote/Dac) do Cadastro de Imposto Predial Territorial Urbano da Prefeitura de São Paulo. Inicia-se na Rua Tutóia, na extremidade sul do perímetro de proteção, junto aos muros que fazem a divisa do lote do bem e do imóvel situado à Rua Tutóia, 1003; segue a nordeste junto a tais muros, defletindo a sudoeste, a sudeste e, novamente a sudoeste, junto aos muros que fazem a divisa do lote do bem com aqueles voltados para a Rua Tutóia, seguindo até a Rua Tomás Carvalhal; deflete a nordeste, até a esquina com a Rua Coronel Paulino Carlos; segue a noroeste nesta via, seguindo até o limite de lote do bem com os muros laterais do imóvel situado na mesma Rua Coronel Paulino Carlos, 194; segue a noroeste junto a tais muros laterais, defletindo a oeste junto aos muros de divisa entre o lote do bem e do imóvel situado à Rua Tutóia, 901; atinge-se novamente a Rua Tutóia, defletindo a sul e seguindo até o ponto inicial, conformando-se, assim, o perímetro.

II- Prédios do Setor de Inteligência do DOI-CODI, situados no setor centro-norte do Conjunto ao fundo da Delegacia, hoje utilizados como depósito e almoxarifado pelo DECAP:

a) Um com três pavimentos (à esquerda – II-a no mapa), antigo local de interrogatório, tortura e detenção. Destacam-se a fachada e a configuração espacial interna dada pela subdivisão de salas.

b) Um com dois pavimentos (à direita – II-b no mapa), construído para abrigar funções complementares ao DOI-CODI. Destaca-se a fachada voltada para o pátio.

III- Prédio do 36º Distrito Policial, com acesso pela Rua Tutóia, 921. Destaca-se o espaço interno do pavimento térreo no trecho norte do edifício, onde ficavam instaladas as celas da carceragem em torno de um pátio, hoje substituídos respectivamente por salas do DECAP e pelo jardim de inverno.

IV- Pátio no setor central do conjunto, na cota baixa do terreno, com acesso pela Rua Tutóia, 921, ladeado pelos edifícios destacados nos incisos II e III, onde ocorria o desembarque de detidos. Destaca-se a configuração espacial não-edificada dada por aqueles elementos;

V- Prédio de Alojamento, situado no setor leste do conjunto, na cota superior do terreno, hoje com acesso pela Rua Tomás Carvalhal. Destaca-se sua fachada voltada para o pátio.

VI- Guaritas, situadas à Rua Tomás Carvalhal. Destacam-se somente as aberturas laterais voltadas para a referida via, que serviam para vigilância a partir das guaritas ("torres de vigilância").

Artigo 2º. Fica estabelecida a proteção dos seguintes elementos:

I- Para o edifício descrito no inciso II-a do Art. 1º, devem ser preservados os elementos mencionados e sua volumetria.

II- Para o edifício descrito no inciso II-b do Art. 1º, deve ser preservada a fachada destacada e a volumetria.

III- Para o edifício descrito nos incisos III do Art. 1º, devem ser preservados os elementos mencionados e sua volumetria.

IV- Para o espaço descrito no inciso IV do Art. 1º, fica determinada área não edificada, de modo preservar a conformação espacial de pátio sem qualquer objeto edificado, mantendo a referência ao local onde ocorriam os desembarques dos detidos.

V- Para o edifício descrito no inciso V do Art. 1º, deve ser preservada a fachada destacada e a volumetria;

VI- Para os edifícios descritos no inciso VI do Art. 1º, devem ser preservados os elementos destacados.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no tombamento, e reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções que estes edifícios abrigam:

I- As intervenções deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, pautadas por critérios científicos de preservação patrimonial, sobretudo pelos princípios de distinguibilidade e reversibilidade.

II- Para o Prédio II-a do Setor de Inteligência do DOI-CODI, qualquer intervenção física nas áreas internas deve ser precedida de avaliação prospectiva e estratigráfica de paredes e pisos, a fim de detectar elementos que possam vincular o espaço ao cometimento de crimes e à permanência de detidos. Também deverá ser retirado o revestimento de piso vinílico sobre o piso de madeira, tratando este último de maneira adequada;

III- Fica sujeita à aprovação do CONDEPHAAT a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano nos passeios públicos limítrofes ao perímetro de proteção, vetando-se tais elementos em seu interior. Ficam proibidos antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários no interior e limites do perímetro de proteção.

Artigo 4º. Fica o presente tombamento isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto Estadual 48.137, de 7 de outubro de 2003, estando assim as intervenções no entorno do bem isentas de aprovação, considerando que os imóveis na área envoltória não interferem na qualidade ambiental do bem preservado.

Artigo 5º. Fica estabelecida a seguinte regra de identificação e publicidade visuais, de modo a preservar e valorizar o Conjunto das antigas instalações da OBAN e DOI-CODI como Patrimônio Cultural do Estado, sua percepção e qualificação da paisagem, e combater a degradação ambiental:

Parágrafo Único. Para o perímetro de proteção, bem tombado e para as edificações que possuam faces voltadas aos limites do lote, os elementos de identificação visual deverão ser aprovados pelo CONDEPHAAT.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções no perímetro de tombamento e nos edifícios listados deverão ser previamente aprovadas mediante projeto a ser submetido ao CONDEPHAAT.

Artigo 7º. Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo Histórico, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I: Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea.

II: Mapa do Perímetro de Tombamento.

Artigo 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Foto Aérea



Resolução SC-26, de 12-05-2014

Dispõe sobre o tombamento do Instituto Agrônomo de Campinas, no município homônimo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei no. 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual no 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto no 50.941 de 05-07-2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto no 48.137, de 07-10-2003, considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 23128/1984, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 06-07-2009, Ata 1539, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Instituto Agrônomo de Campinas, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na Sessão Ordinária de 25-10-2010, Ata 1601; A importância do Instituto Agrônomo de Campinas - IAC, situado na Av. Barão de Itapura n.1481, na cidade de Campinas, na formulação das políticas públicas estaduais na área da agricultura, por meio de ensino e pesquisas; na criação das condições de convergência entre conhecimento científico e produção agrícola e na criação da rede de produção científica e de ampliação das possibilidades decorrentes da ciência aplicada no país;

Que a ESALQ – Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (Piracicaba), o Instituto Biológico (São Paulo) e o IAC tiveram funções complementares em relação à melhoria do setor agrícola, motivo pelo qual o tombamento do IAC completa o tripé necessário para inteligibilidade da política pública estadual adotada para a Agricultura;

Que a área do IAC é uma referência espacial e ambiental na cidade de Campinas, Resolve:

Artigo 1º - Ficam tombados os bens que compõem a sede do Instituto Agrônomo de Campinas, segundo especificado no mapa anexo:

- I. Edifício Dr. Alcides de Carvalho (1) - volumetria; fachadas, halls de entrada e escadaria principal;
- II. Edifícios Antônio Prado (4), Dom Pedro (5) e Dafert (6) - volumetria, fachadas, halls de entrada e escadaria principal;
- III. Antiga residência do diretor - integral devido sua importância como testemunho de formas de morar no início do século XX;
- IV. Três estufas utilizadas pelos departamentos de Botânica (3ª e 3c) e de Fisiologia do solo (3b) - volumetria e fachadas;
- V. Muros, colunas, gradis e cinco portões de ferro (7) que delimitam o terreno nas avenidas Barão de Itapura e Brasil - integral;
- VI. Pavimentação do passeio lindeiro à Av. Barão de Itapura - integral
- VII. Traçado do parque (canteiros e alamedas), arboreto e palmeto - integral

Artigo 2º - Todos os projetos de intervenção no conjunto tombado deverão ter a prévia autorização do Condephaat, segundo determina o Artigo 134 do Decreto no 13.426, de 16-03-1979.

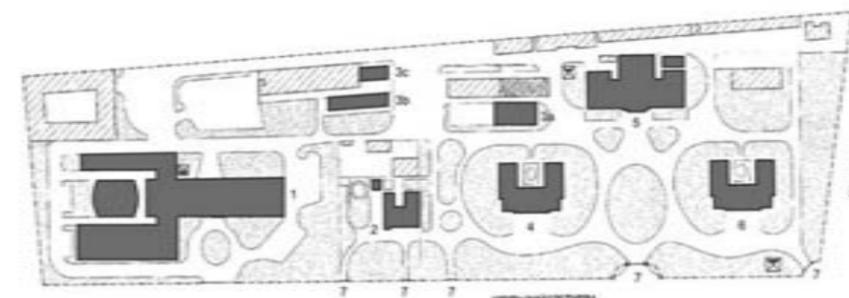
§ Único - As atividades rotineiras de conservação e manejo da vegetação do Parque do IAC são de responsabilidade técnica da própria instituição, que possui em seus quadros pesquisadores capacitados para orientar tais atividades.

Artigo 3º - Não ficam estabelecidas restrições de ocupação e uso no entorno do perímetro que delimita este tombamento, conforme faculta o Decreto Estadual 48.137, de 08-10-2003.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT – autorizado a inscrever o presente ato no Livro de Tombo competente para os devidos efeitos legais.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Instituto Agrônomo de Campinas



LEGENDA (edifícios propostos para o tombamento)

- 1 - Edifício Alcides de Carvalho, atual administração
- 2 - Residência do diretor, antiga
- 3a - Estufa (Botânica); 3b Estufa (Fisiologia do solo); 3c - Estufa (antiga)
- 4 - Edifício Antônio Prado
- 5 - Edifício Dom Pedro
- 6 - Edifício Dafert
- 7 - Portões

Mapa base: Planta Seta do IAC
Fonte: Sec. Agricultura e Assessoramento, s/n CONDEPACC

Resolução SC-27, de 12-05-2014

Dispõe sobre o tombamento da Fazenda Santa Gertrudes, no município de Itupeva

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. Do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 05-07-2006, com nova redação dada ao Artigo 137, que foi alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003,

Considerando:

- As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 57119/2008, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 15-08-2011, Ata 1637, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do complexo da Fazenda Santa Gertrudes, situada no município de Itupeva, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na referida sessão;

- A representatividade da Fazenda Santa Gertrudes como documento de fazenda cafeeira de fins do século XIX para o XX, objeto de apurado requinte em sua execução e zelo em sua preservação;

- A importância da propriedade como fruto de uma rede de ocupação do interior paulista a partir de finais do século XVIII, inovadora de políticas de desenvolvimento para a Província/Estado de São Paulo.

- A integridade do conjunto paisagístico e edificado, que permite a perfeita compreensão das relações sociais e atividades produtivas no local durante seu percurso histórico, este marcado pelos movimentos abolicionista, imigratório e republicano;

- O Projeto de Ramos de Azevedo para a Casa de Morada, um dos poucos projetos para fazendas realizados pelo arquiteto, Resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como bem de interesse histórico, arquitetônico, artístico, paisagístico, ambiental e turístico o Complexo da Fazenda Santa Gertrudes.

O presente tombamento aplica-se aos seguintes elementos:

§ 1º - O perímetro que se inicia na extremidade norte do muro que margeia a estrada de acesso entre a Rodovia SP-324 e a cidade de Itupeva, continuando pelo muro que margeia as instalações da Fazenda Santa Gertrudes pelos lados sul e oeste, encontrando os açudes logo a norte dos terreiros, margeia os açudes envolvendo uma faixa de 100 metros de vegetação a norte destes, encontrando novamente com a estrada de acesso pelo lado leste, fechando assim o perímetro. (Ver mapa anexo)

As vias públicas que delimitam esse perímetro não integram o tombamento.

§ 2º - Edificações e espaços construídos até a década de 1960:

1. Casa de morada projetada por Ramos de Azevedo;
2. Capela e antiga Senzala;
3. Terreiros;
4. Tulha e casa de máquinas;
5. Casa do Administrador;
6. Conjunto de colônias;
7. Escritório;
8. Garagem;
9. Tanque lavador de café;

§ 3 - Edificações construídas após a década de 1960:

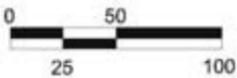
MAPA 1: Perímetro de Tombamento sobre foto aérea



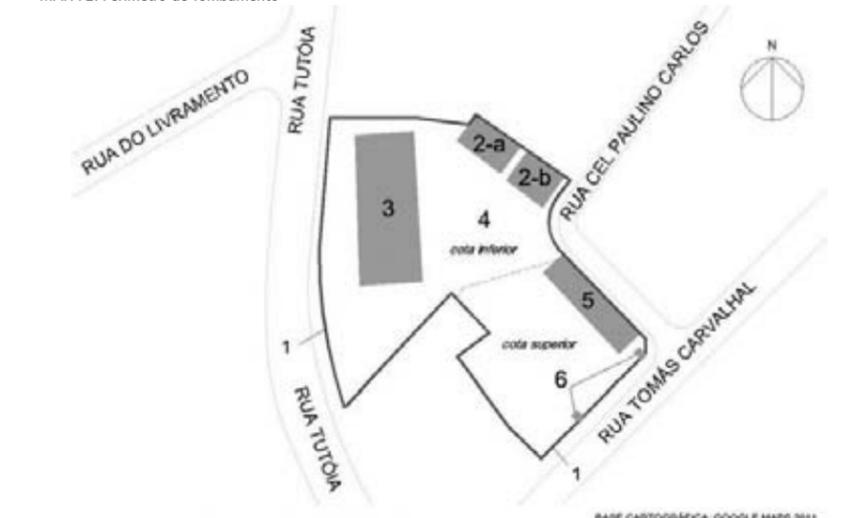
1 PERÍMETRO DE PROTEÇÃO

ELEMENTOS LISTADOS

- 2-a SETOR DE INTELIGÊNCIA DO DOI-CODI (3 PAVIMENTOS)
- 2-b SETOR DE INTELIGÊNCIA DO DOI-CODI (2 PAVIMENTOS)
- 3 36º DELEGACIA POLICIAL
- 4 PÁTIO
- 5 ALOJAMENTOS
- 6 GUARITAS



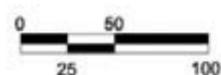
MAPA 2: Perímetro de Tombamento



1 PERÍMETRO DE PROTEÇÃO

ELEMENTOS LISTADOS

- 2-a SETOR DE INTELIGÊNCIA DO DOI-CODI (3 PAVIMENTOS)
- 2-b SETOR DE INTELIGÊNCIA DO DOI-CODI (2 PAVIMENTOS)
- 3 36º DELEGACIA POLICIAL
- 4 PÁTIO
- 5 ALOJAMENTOS
- 6 GUARITAS



1. Anexos de serviço localizados junto à casa de morada;
 2. Duas casas de hóspedes
- § 4 – Bens móveis constituintes do Maquinário:
1. Moenda;
 2. Tulha em formato de pirâmide invertida;
 3. Eixos de polias e motor;
 4. Máquina beneficiadora de café D'Andréa;
 5. Máquina beneficiadora de arroz D'Andréa;
 6. Moenda Mc Hardy
 7. Sistemas de elevador de canecas;
 8. Sistema de peneiras;
 9. Sistema de rebocamento de vagonete e seus trilhos;
 10. Vagonete;
- § 5º – Bens móveis da Capela:
1. Imagem de Nossa Senhora, encontrada na Fazenda no século XVII;
 2. Imagem de Santa Gertrudes;
 3. Doze bancos originalmente doados pelo Barão de Jundiá à Catedral desta cidade;
 4. Confessionário;
 5. Dois lustres;
 6. Altar central;
 7. Altares laterais esquerdo e direito;
 8. Pia batismal;
 9. Quatro castiçais;
 10. Luz do Sacrário;
 11. Vitrais

Artigo 2º. Para os efeitos deste tombamento são descritos os graus de proteção aplicáveis a cada edifício ou elemento tombado:

I. Para os bens constituídos pelas edificações e espaços construídos até a década de 1960, descritos no artigo 1º § 2º: devem ser preservadas as características interiores e exteriores, fachadas e volumetria em sua integralidade.

Em relação ao conjunto de colônias devem ser preservados os interiores apenas da casa geminada direita, pertencente à segunda edificação do conjunto de colônias à beira do açude.

Em relação aos dois terreiros, estes devem ser preservados integralmente.

II. Para os bens constituídos pelas edificações construídas após a década de 1960, descritos no artigo 1º § 3º: devem ser preservadas as fachadas e a volumetria dos mesmos.

III. Os bens móveis constituintes do maquinário, descritos no artigo 1º § 4º, devem ser preservados integralmente;

IV. Os bens móveis da Capela, descritos no artigo 1º § 5º, devem ser preservados integralmente;

Artigo 3º. Com vistas a assegurar a preservação dos elementos tombados e reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções que estes edifícios abrigam, estabelecem-se as seguintes diretrizes:

I. Devem ser respeitadas em suas feições originais, quando ainda estiverem preservadas, as características externas e volumétricas dos prédios, elementos de composição de fachadas e materiais de vedação, os vãos e envasaduras, acabamento e ornamentação.

II. Novas obras ou intervenções, dentro do perímetro tombado, devem garantir que sua localização e implantação tenham o mínimo impacto visual, não comprometendo a ambiência da Fazenda Santa Gertrudes.

III. Desde que não firam aspectos originais das construções estabelecidos no inciso I deste artigo, obras de simples conservação – tais como reparos na rede elétrica e hidráulica, reparos no reboco ou pintura interna e externa, reparos nos pisos, vedações, esquadrias, coberturas, pequenos reparos ou reconstituição de elementos construtivos, vedações e esquadrias; adequações das construções às normas legais e às técnicas de segurança, instalações hidráulicas e elétricas, proteção contra incêndio, descarga elétrica e demais itens – devem ser apenas comunicadas ao Conselho.

IV. Os bens móveis constituintes do acervo da Tulha, Casa de Máquinas e Capela, devem ser identificados com selo de proteção, bem como sua remoção e locomoção para fora do perímetro da Fazenda Santa Gertrudes, devem ser comunicadas e autorizadas pelo Conselho.

V. A faixa de 100 metros de vegetação à margem norte dos açudes pode sofrer remanejamento e substituição das espécies plantadas, desde que preservada a moldura paisagística que dá ambiência à Fazenda Santa Gertrudes, bem como protege as visuais da ocupação urbana próxima a esta.

VI. Recomenda-se que as árvores formadoras do conjunto paisagístico - uma figueira, um pau d'alho, um flamboyant, uma seringueira, oito palmeiras imperiais e doze Jabuticabeiras – sejam substituídas por exemplares da mesma espécie no caso do fim de seus ciclos de vida.

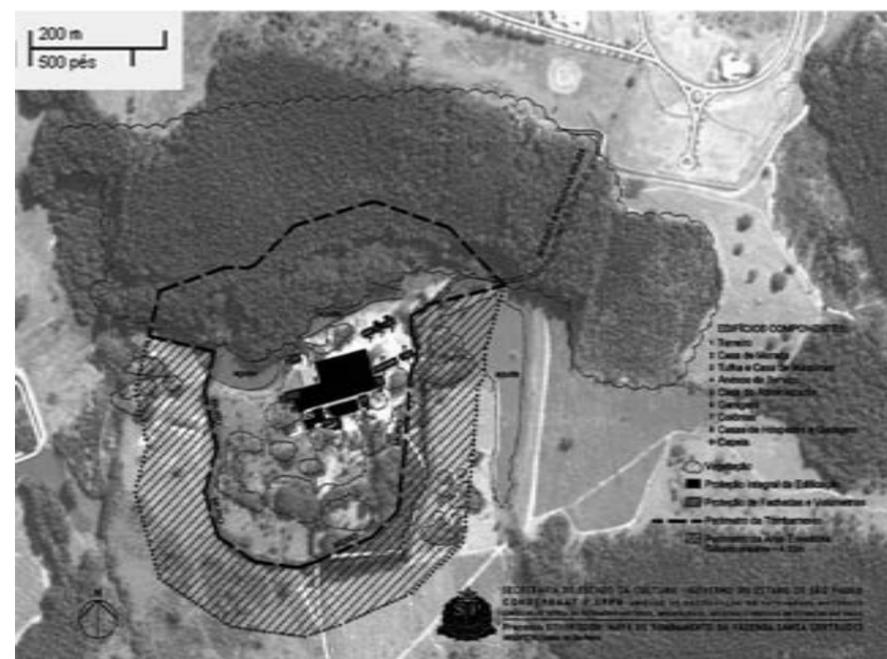
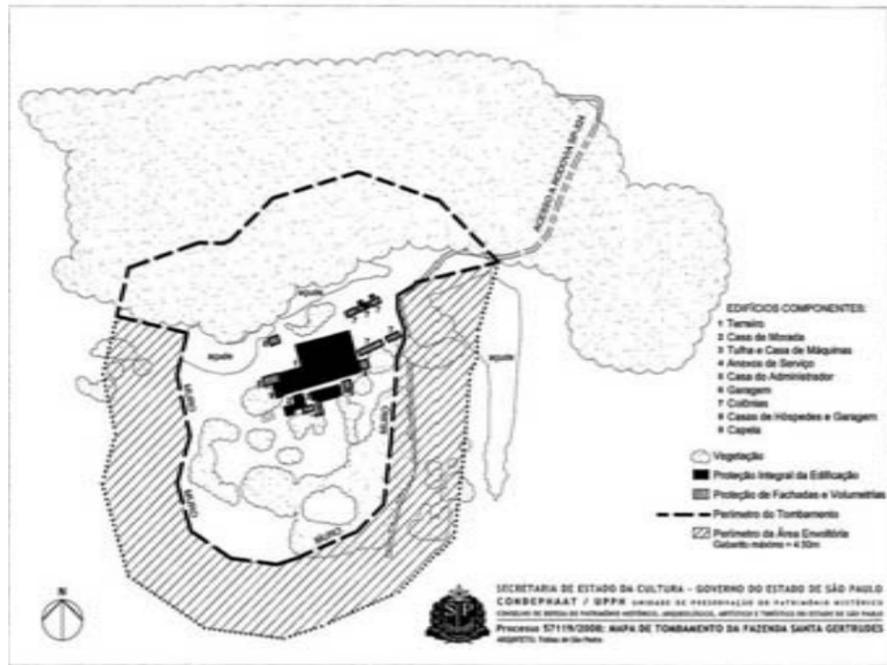
Artigo 4º. Fica definida como área envoltória do presente tombamento a faixa externa de 100 metros ao redor do muro que margeia a área histórica da Fazenda Santa Gertrudes pelos lados leste, sul e oeste. (Conforme mapa anexo)

Artigo 5º. Fica estabelecido como gabarito máximo para as novas construções na área envoltória supracitada 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros).

Artigo 6º. Quaisquer intervenções na área tombada e nos edifícios listados, bem como na área envoltória deverão ser previamente aprovadas por esse Egrégio Colegiado.

Artigo 7º. Fica o conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



CONS. DEFESA DO PATRIM. HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

Comunicado
Sessão Ordinária 1751ª
19/05/2014
Horário – 09h.
Local – Sede da Secretaria de Estado da Cultura
Rua Mauá 51 – 3º Andar

1. Expediente
Comunicação e Justificação de ausência de Conselheiros
Aprovação das Atas: 1747/1748 de 28-04-2014 e 1749/1750 de 05-05-2014
Votos e Moções
Leitura abreviada de papéis para a ciência do Conselho e ulteriores providências
Comunicações da Presidência
Comunicação dos Conselheiros
Comunicação do Grupo Técnico

2. Proposições
3. Ordem do dia
3.1 - Processos para deliberação com parecer de Conselheiro Relator

3.2-Processos para deliberação com parecer favorável
3.2.1-Bens Tombados ou em estudo de Tombamento
3.2.2-Bairros e Áreas Tombados ou em estudo de Tombamento
3.2.3-Núcleos Urbanos Tombados ou em estudo de Tombamento
3.2.4-Áreas Naturais
3.2.5-Áreas Envoltórias
3.1 - Processos para deliberação com parecer de Conselheiro Relator

01-PROCESSO 68840/2013
PARECER TÉCNICO UPPH Nº GCR-692-2014
Interessado: FUSSESP
DATA DO Protocolo: 10-09-2013 (FLS. 02)
ASSUNTO ATUAL: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE INTERVENÇÃO (FLS. 05)
DETALHE DO Assunto: RESTAURO
PÓS INTERVENÇÃO: NÃO
DOSSIÊ PRELIMINAR: NÃO
ENDEREÇO DO IMÓVEL: AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO, 455

BARRA FUNDA – SÃO PAULO - SP
PROTEÇÃO DO BEM: TOMBADO
INTEGRA O CONJUNTO: NÃO
ÁREA ENVOLTÓRIA DE: N/A
02-PROCESSO 39299/1999
PARECER TÉCNICO UPPH Nº GEI-324-2012
Interessado: FERNANDO LIMA MACABYRA
ASSUNTO ATUAL: ESTUDO DE TOMBAMENTO DO "CASTELINHO DE PIRITUBA"
ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA MAESTRO ARTURO DE ANGELIS, 190 - SÃO PAULO-SP

03-PROCESSO 01097/2011
PARECER TÉCNICO UPPH Nº GEI-272-2013
Interessado: ASSESSORIA CULTURA GÊNEROS E ETNIAS
DATA DO Protocolo: 02-01-2012
ASSUNTO ATUAL: PEDIDO DE TOMBAMENTO DE 22 CLUBES SOCIAIS NEGROS DO ESTADO DE SÃO PAULO
04-PROCESSO 00879/2004
PARECER TÉCNICO UPPH Nº GEI-375-2013
Interessado: JOSÉ ALFREDO DONIZETI LEAL
DATA DO Protocolo: 10-02-2004
ASSUNTO ATUAL: PEDIDO DE TOMBAMENTO DO ESTÁDIO MOISES LUCARELLI
ENDEREÇO DO IMÓVEL: PRAÇA DR. FRANCISCO URSAIA, 1900

CAMPINAS-SP
05-PROCESSO 26335/1998
PARECER TÉCNICO UPPH Nº GEI-320-2012
Interessado: SOCIEDADE AMIGOS DA CASA DE CULTURA DE PIEDADE
DATA DO Protocolo: 15-03-2010
ASSUNTO ATUAL: PEDIDO DE TOMBAMENTO DA ANTIGA CASA DE CAMARA E CADEIA DE PIEDADE.
ENDEREÇO DO IMÓVEL: PRAÇA DA BANDEIRA, 133 PIEDADE-SP

3.2-Processos para deliberação com parecer favorável
3.2.1-Bens Tombados ou em estudo de Tombamento
01-PROCESSO 69227/2013
PARECER TÉCNICO UPPH Nº GCR-1369-2013
Interessado: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO
DATA DO Protocolo: 07-05-2013
ASSUNTO ATUAL: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE INTERVENÇÃO

DETALHE DO Assunto: REFORMA
PÓS INTERVENÇÃO: NÃO
DOSSIÊ PRELIMINAR: NÃO
ENDEREÇO DO IMÓVEL: AVENIDA LINEU DE PAULA MACHADO, 1075/1173/1263

CIDADE JARDIM - SÃO PAULO – SP
PROTEÇÃO DO BEM: TOMBADO
INTEGRA O CONJUNTO: ÁREA ENVOLTÓRIA DE: N/A
02-PROCESSO 70211/2013
PARECER TÉCNICO UPPH Nº GCR-3019-2013
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
DATA DO Protocolo: 03-10-2013
ASSUNTO ATUAL: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE INTERVENÇÃO

DETALHE DO Assunto: CONSTRUÇÃO
PÓS INTERVENÇÃO: NÃO
DOSSIÊ PRELIMINAR: NÃO
ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA DOUTOR RUBIÃO JUNIOR, 416 – CENTRO – SÃO BENTO DO SAPUCAÍ - SP
PROTEÇÃO DO BEM: TOMBADO
INTEGRA O CONJUNTO: ÁREA ENVOLTÓRIA DE: N/A
03-PROCESSO 44508/2002
PARECER TÉCNICO UPPH Nº GCR-2543-2013
Interessado: INSTITUTO DE FERROVIAS E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

DATA DO Protocolo: 17-02-2009
ASSUNTO ATUAL: EXPEDIENTES DIVERSOS
DETALHE DO Assunto: PÓS INTERVENÇÃO: SIM
DOSSIÊ PRELIMINAR: NÃO
ENDEREÇO DO IMÓVEL: OUTRO VIADUTO DA RODOVIA DOS BANDEIRANTES, S/Nº
VILA CAIUBA
CAJAMAR – SP
PROTEÇÃO DO BEM: TOMBADO
INTEGRA O CONJUNTO: ESTRADA DE FERRO PERUS PIRAPORA

ÁREA ENVOLTÓRIA DE: N/A
04-PROCESSO 68944/2013
Interessado: FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
DATA DO Protocolo: 27-03-2013
ASSUNTO ATUAL: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE INTERVENÇÃO

ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA SANTA CRUZ, 206 SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
PROTEÇÃO DO BEM: TOMBADO – EE CARLOS GUIMARÃES
05-PROCESSO 71654/2014
PARECER TÉCNICO UPPH Nº GCR-1102-2014
Interessado: POIESIS
DATA DO Protocolo: 16-04-2014 (FLS. 02)
ASSUNTO ATUAL: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE INTERVENÇÃO (FLS. 03)

DETALHE DO Assunto: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO
PÓS INTERVENÇÃO: NÃO
DOSSIÊ PRELIMINAR: NÃO
ENDEREÇO DO IMÓVEL: RUA TRÊS RIOS, 363 BOM RETIRO – SÃO PAULO - SP
PROTEÇÃO DO BEM: TOMBADO
INTEGRA O CONJUNTO: ÁREA ENVOLTÓRIA DE: N/A
06-PROCESSO 71381/2014
PARECER TÉCNICO UPPH Nº GCR-930-2014
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANO ANDRÉ
DATA DO Protocolo: 19-03-2014 (FL.02)
ASSUNTO ATUAL: PEDIDO DE INFORMAÇÕES (FL.03)
DETALHE DO Assunto: N/A
PÓS INTERVENÇÃO: NÃO
DOSSIÊ PRELIMINAR: NÃO
ENDEREÇO DO IMÓVEL: PRAÇA IV CENTENÁRIO, S/Nº

07/01/02 - CENTRO
SANTO ANDRÉ – SP
PROTEÇÃO DO BEM: TOMBADO
INTEGRA O CONJUNTO: ÁREA ENVOLTÓRIA DE: N/A
07-PROCESSO 71748/2014
PARECER TÉCNICO UPPH Nº GCR-1212-2014
Interessado: SEC. MUNIC. VERDE MEIO AMBIENTE
DATA DO Protocolo: 29-04-2014 (FL.2)
ASSUNTO ATUAL: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE INTERVENÇÃO (FLS.3-21)

DETALHE DO Assunto: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO – APROVAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE MANEJO ARBÓREO
PÓS INTERVENÇÃO: SIM
DOSSIÊ PRELIMINAR: NÃO
ENDEREÇO DO IMÓVEL: AVENIDA NAZARE, S/N IPIRANGA - SÃO PAULO – SP
PROTEÇÃO DO BEM: TOMBADO
INTEGRA O CONJUNTO: ÁREA ENVOLTÓRIA DE: N/A
08-PROCESSO 71367/2014
PARECER TÉCNICO UPPH Nº GCR-838-2014
Interessado: CASA COR PROMOÇÕES E COM. S/A
DATA DO Protocolo: 19-03-2014
ASSUNTO ATUAL: PEDIDO DE APROVAÇÃO DE INTERVENÇÃO

DETALHE DO Assunto: EVENTO
PÓS INTERVENÇÃO: NÃO
DOSSIÊ PRELIMINAR: NÃO
ENDEREÇO DO IMÓVEL: AVENIDA LINEU DE PAULA MACHADO, 1075/1173/1263
CIDADE JARDIM - SÃO PAULO – SP